



P R E F E I T U R A D E
MACURURÉ
C O M P R O M I S S O E R E S P E I T O



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021

Macururé, 24 de maio de 2021

Do Departamento de Administração
Para Seção de Contabilidade e Controle Orçamentário

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária

Prezado Senhor


Venho por meio deste solicitar a vossa senhoria, no sentido de nos informar se há previsão orçamentária para custear empresa especializada para operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, vale papel (ticket) ou qr code, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para abastecimento de combustíveis para Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, pedágio para a frota de veículos de todas as secretarias bem como peças/produtos utilizados em veículos e serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica em geral da frota de veículos e máquinas automotores próprios e locados da Prefeitura Municipal de Macururé, conforme justificativa para contratação cotações em anexo.

O valor estimado é de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais), sem taxa administrativa.

DA JUSTIFICATIVA

Primando-se pela otimização da qualidade no trato com o bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens: Controle, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados; Reduzir os custos e aprimorar a qualidade dos serviços que envolvem a manutenção e funcionalidade da frota de veículos; Alcançar condições ideais para desenvolver uma regular manutenção preventiva e corretiva dos veículos, através de um controle mais eficiente desses serviços; Aprimorar nas passagens pelo pedágio; Agilidade e dinamismo na prestação dos serviços de transporte; Por se tratar de serviços que sua interrupção ou descontinuidade afeta diretamente a atividade fim da Prefeitura Municipal e todas as Secretarias, no que concerne ao deslocamento de servidores e pacientes, torna-se evidente a necessidade de uma contratação de natureza continuada nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,


Josimar Felix da Silva
Secretário de Administração